



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 836 / 2020.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Aquisição de Equipamentos UBS Iaras – 93.330 – Cód. 1.019 no valor de R\$ 99.930,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Iaras.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Aquisição de Equipamentos UBS Iaras – 93.330 – Cód. 1.019, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 819/2019, com o valor de R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Iaras.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
606 – 4.4.90.52.00 – 05.300.64	
10.301.0005.1.019 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 99.930,00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação (05.300.64).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de Março de 2020.

**FRANCISCO PINTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal